



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DÓS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob nº 122

Util. Pbl. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, nº 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

spacavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

ESTATUTO DA APAE DE AVARÉ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré ou, abreviadamente, Apae de Avaré, fundada em Assembleia realizada em 12 de Abril de 1969, nesta cidade de Avaré, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Avaré é uma associação civil, benéficiente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Donguinha Mercadante, nº 3511, bairro Jardim Paineiras, e fórum no município de Avaré, estado de São Paulo.

Art. 3º - A Apae de Avaré tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Avaré adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desníveis, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de lourô, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Avaré, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, expedido pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deve ser obrigatoriamente ser comemorado com o hasteamento da



1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-20100
20100-20101
20101-20102
20102-20103
20103-20104
20104-20105
20105-20106
20106-20107
20107-20108
20108-20109
20109-20110
20110-20111
20111-20112
20112-20113
20113-20114
20114-20115
20115-20116
20116-20117
20117-20118
20118-20119
20119-20120
20120-20121
20121-20122
20122-20123
20123-20124
20124-20125
20125-20126
20126-20127
20127-20128
20128-20129
20129-20130
20130-20131
20131-20132
20132-20133
20133-20134
20134-20135
20135-20136
20136-20137
20137-20138
20138-20139
20139-20140
20140-20141
20141-20142
20142-20143
20143-20144
20144-20145
20145-20146
20146-20147
20147-20148
20148-20149
20149-20150
20150-20151
20151-20152
20152-20153
20153-20154
20154-20155
20155-20156
20156-20157
20157-20158
20158-20159
20159-20160
20160-20161
20161-20162
20162-20163
20163-20164
20164-20165
20165-20166
20166-20167
20167-20168
20168-20169
20169-20170
20170-20171
20171-20172
20172-20173
20173-20174
20174-20175
20175-20176
20176-20177
20177-20178
20178-20179
20179-20180
20180-20181
20181-20182
20182-20183
20183-20184
20184-20185
20185-20186
20186-20187
20187-20188
20188-20189
20189-20190
20190-20191
20191-20192
20192-20193
20193-20194
20194-20195
20195-20196
20196-20197
20197-20198
20198-20199
20199-20200
20200-20201
20201-20202
20202-20203
20203-20204
20204-20205
20205-20206
20206-20207
20207-20208
20208-20209
20209-20210
20210-20211
20211-20212
20212-20213
20213-20214
20214-20215
20215-20216
20216-20217
20217-20218
20218-20219
20219-20220
20220-20221
20221-20222
20222-20223
20223-20224
20224-20225
20225-20226
20226-20227
20227-20228
20228-20229
20229-20230
20230-20231
20231-20232
20232-20233
20233-20234
20234-20235
20235-20236
20236-20237
20237-20238
20238-20239
20239-20240
20240-20241
20241-20242
20242-20243
20243-20244
20244-20245
20245-20246
20246-20247
20247-20248
20248-20249
20249-20250
20250-20251
20251-20252
20252-20253
20253-20254
20254-20255
20255-20256
20256-20257
20257-20258
20258-20259
20259-20260
20260-20261
20261-20262
20262-20263
20263-20264
20264-20265
20265-20266
20266-20267
20267-20268
20268-20269
20269-20270
20270-20271
20271-20272
20272-20273
20273-20274
20274-20275
20275-20276
20276-20277
20277-20278
20278-20279
20279-20280
20280-20281
20281-20282
20282-20283
20283-20284
20284-20285
20285-20286
20286-20287
20287-20288
20288-20289
20289-20290
20290-20291
20291-20292
20292-20293
20293-20294
20294-20295
20295-20296
20296-20297
20297-20298
20298-20299
20299-202000
202000-202001
202001-202002
202002-202003
202003-202004
202004-202005
202005-202006
202006-202007
202007-202008
202008-202009
202009-202010
202010-202011
202011-202012
202012-202013
202013-202014
202014-202015
202015-202016
202016-202017
202017-202018
202018-202019
202019-202020
202020-202021
202021-202022
202022-202023
202023-202024
202024-202025
202025-202026
202026-202027
202027-202028
202028-202029
202029-202030
202030-202031
202031-202032
202032-202033
202033-202034
202034-202035
202035-202036
202036-202037
202037-202038
202038-202039
202039-202040
202040-202041
202041-202042
202042-202043
202043-202044
202044-202045
202045-202046
202046-202047
202047-202048
202048-202049
202049-202050
202050-202051
202051-202052
202052-202053
202053-202054
202054-202055
202055-202056
202056-202057
202057-202058
202058-202059
202059-202060
202060-202061
202061-202062
202062-202063
202063-202064
202064-202065
202065-202066
202066-202067
202067-202068
202068-202069
202069-202070
202070-202071
202071-202072
202072-202073
202073-202074
202074-202075
202075-202076
202076-202077
202077-202078
202078-202079
202079-202080
202080-202081
202081-202082
202082-202083
202083-202084
202084-202085
202085-202086
202086-202087
202087-202088
202088-202089
202089-202090
202090-202091
202091-202092
202092-202093
202093-202094
202094-202095
202095-202096
202096-202097
202097-202098
202098-202099
202099-2020100
2020100-2020101
2020101-2020102
2020102-2020103
2020103-2020104
2020104-2020105
2020105-2020106
2020106-2020107
2020107-2020108
2020108-2020109
2020109-2020110
2020110-2020111
2020111-2020112
2020112-2020113
2020113-2020114
2020114-2020115
2020115-2020116
2020116-2020117
2020117-2020118
2020118-2020119
2020119-2020120
2020120-2020121
2020121-2020122
2020122-2020123
2020123-2020124
2020124-2020125
2020125-2020126
2020126-2020127
2020127-2020128
2020128-2020129
2020129-2020130
2020130-2020131
2020131-2020132
2020132-2020133
2020133-2020134
2020134-2020135
2020135-2020136
2020136-2020137
2020137-2020138
2020138-2020139
2020139-2020140
2020140-2020141
2020141-2020142
2020142-2020143
2020143-2020144
2020144-2020145
2020145-2020146
2020146-2020147
2020147-2020148
2020148-2020149
2020149-2020150
2020150-2020151
2020151-2020152
2020152-2020153
2020153-2020154
2020154-2020155
2020155-2020156
2020156-2020157
2020157-2020158
2020158-2020159
2020159-2020160
2020160-2020161
2020161-2020162
2020162-2020163
2020163-2020164
2020164-2020165
2020165-2020166
2020166-2020167
2020167-2020168
2020168-2020169
2020169-2020170
2020170-2020171
2020171-2020172
2020172-2020173
2020173-2020174
2020174-2020175
2020175-2020176
2020176-2020177
2020177-2020178
2020178-2020179
2020179-2020180
2020180-2020181
2020181-2020182
2020182-2020183
2020183-2020184
2020184-2020185
2020185-2020186
2020186-2020187
2020187-2020188
2020188-2020189
2020189-2020190
2020190-2020191
2020191-2020192
2020192-2020193
2020193-2020194
2020194-2020195
2020195-2020196
2020196-2020197
2020197-2020198
2020198-2020199
2020199-2020200
2020200-2020201
2020201-2020202
2020202-2020203
2020203-2020204
2020204-2020205
2020205-2020206
2020206-2020207
2020207-2020208
2020208-2020209
2020209-2020210
2020210-2020211
2020211-2020212
2020212-2020213
2020213-2020214
2020214-2020215
2020215-2020216
2020216-2020217
2020217-2020218
2020218-2020219
2020219-2020220
2020220-2020221
2020221-2020222
2020222-2020223
2020223-2020224
2020224-2020225
2020225-2020226
2020226-2020227
2020227-2020228
2020228-2020229
2020229-2020230
2020230-2020231
2020231-2020232
2020232-2020233
2020233-2020234
2020234-2020235
2020235-2020236
2020236-2020237
2020237-2020238
2020238-2020239
2020239-2020240
2020240-2020241
2020241-2020242
2020242-2020243
2020243-2020244
2020244-2020245
2020245-2020246
2020246-2020247
2020247-2020248
2020248-2020249
2020249-2020250
2020250-2020251
2020251-2020252
2020252-2020253
2020253-2020254
2020254-2020255
2020255-2020256
2020256-2020257
2020257-2020258
2020258-2020259
2020259-2020260
2020260-2020261
2020261-2020262
2020262-2020263
2020263-2020264
2020264-2020265
2020265-2020266
2020266-2020267
2020267-2020268
2020268-2020269
2020269-2020270
2020270-2020271
2020271-2020272
2020272-2020273
2020273-2020274
2020274-2020275
2020275-2020276
2020276-2020277
2020277-2020278
2020278-2020279
2020279-2020280
2020280-2020281
2020281-2020282
2020282-2020283
2020283-2020284
2020284-2020285
2020285-2020286
2020286-2020287
2020287-2020288
2020288-2020289
2020289-2020290
2020290-2020291
2020291-2020292
2020292-2020293
2020293-2020294
2020294-2020295
2020295-2020296
2020296-2020297
2020297-2020298
2020298-2020299
2020299-2020300
2020300-2020301
2020301-2020302
2020302-2020303
2020303-2020304
2020304-2020305
2020305-2020306
2020306-2020307
2020307-2020308
2020308-2020309
2020309-2020310
2020310-2020311
2020311-2020312
2020312-2020313
2020313-2020314
2020314-2020315
2020315-2020316
2020316-2020317
2020317-2020318
2020318-2020319
2020319-2020320
2020320-2020321
2020321-2020322
2020322-2020323
2020323-2020324
2020324-2020325
2020325-2020326
2020326-2020327
2020327-2020328
2020328-2020329
2020329-2020330
2020330-2020331
2020331-2020332
2020332-2020333
2020333-2020334
2020334-2020335
2020335-2020336
2020336-2020337
2020337-2020338
2020338-2020339
2020339-2020340
2020340-2020341
2020341-2020342
2020342-2020343
2020343-2020344
2020344-2020345
2020345-2020346
2020346-2020347
2020347-2020348
2020348-2020349
2020349-2020350
2020350-2020351
2020351-2020352
2020352-2020353
2020353-



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AYARÉ

Criada em 12-04-1969 - Rep. Pessoa Jurídica sob nº 122

Util. Pùbl. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ: 44.586.386/0001-30

Av. Donguinha Mercadante, nº 3511, Jardim Palmeiras, Avaré/SP — Telefone: (14) 3.732-0913

aparecavare@yahoo.com.br

Educação Especial da APA

Escola de Educação Especial da APAE de Ayaré

bandeira da Apae.

Art. 8º— Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurá-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II --- Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e para suas famílias;

III – Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para às pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos sociobassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TBA;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TEA;

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II — Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma contínua, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12.04.1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122
Util. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ - 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913
apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TEA, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TEA;

VI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TEA, no mundo do trabalho;

VII - Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

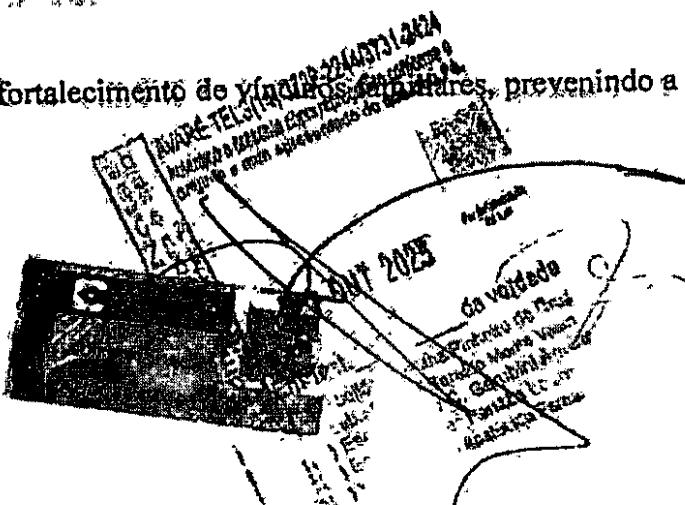
X - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.

XIV - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;





ASSOCIAÇÃO DE PAISES AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, nº 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

spaaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

XV— Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI— Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII— Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII— Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX— Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TEA;

XX— Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

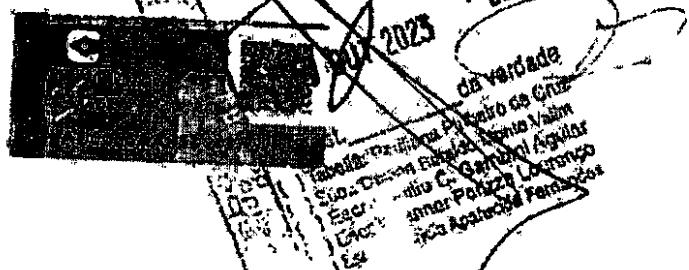
XXI— Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII— Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII— Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV— Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV— Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Pùbl. Mun. Lei 6/5/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ: 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n° 3511, Jardim Rainha das Areias, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

Av. Donguinha Mercadante, n° 3511, Jardim Rainhas, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apareavare@yahoo.com.br

Escola de Educacão Especial da APAE de Avaré

XXVI. Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TEA.

Art. 11 – A Apae de Avaté integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, à cuja Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12. – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



ASSOCIAÇÃO DE PAÍSES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob nº 122
Nº. Pábl. Mun. Lei 673/70 - Es. Dec. 7.021/75 - Federal nº 89986/84 - CNPJ - 44.586.386/0001-30
Av. Dongumha Mercadante, nº 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

Art. 13 – A Apae de Avaré é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar em e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

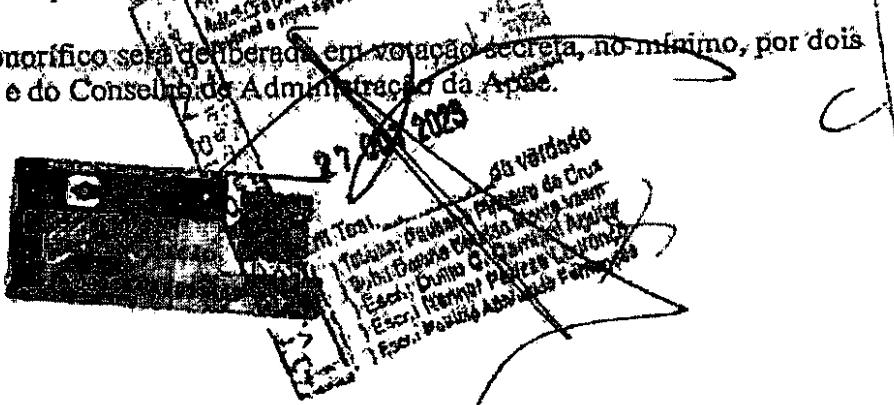
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122.

Util. Públ. Mun: Lei 575/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 39936/84 - CNPJ - 44.586.386/0001-50

Av. Domquinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paulistas, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta

por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - Participar das Assembleias Gerais;

III - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - Apresentar à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - Apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - Requerer o desligamento do quadro social mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - Em caso de morte, os direitos do associado não se transmitem a terceiros;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12.04.1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Mun. Lote 65770 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ. 44.586.386/0001-30

Av. Denguinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paixão, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da Apae de Avaré

XI – Convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemerito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quité com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Secção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – Pagar as contribuições, enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Secção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Útl. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ- 44.586.386/0001-30
Av. Doutorinha Mercadante, nº 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (19) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-seá definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Da Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo à os procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae, *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expediirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. Vº, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUÁ

Criado em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Mun. Lai 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ: 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n.º 3411, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-2913

adareyare@yahoo.com.hk

Escola de Educação Estpecial da APAE de Ayaré

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção: caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Pùblico Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII. – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apas "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Secção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I Assembleia Geral;
 - II Conselho de Administração;
 - III Conselho Fiscal;
 - IV Diretoria Executiva;
 - V Autodefensoria;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AYARÉ

Criada em 12-04-1969 - Rev. Pessoal Jurídica sob n. 122

Util. Pbl. Mun. Ld. 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ. 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

kobayare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

VI Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva

deverão ser associados contribuintes da Apae Itá, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutes ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantinham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apac, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

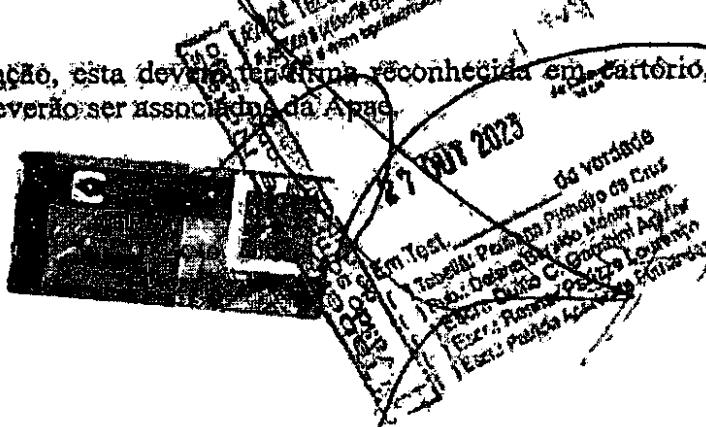
Segão-II

Da Assembleia Geral

Art. 23. — A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que sejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deve ser registrada reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Mun. Lc 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ- 44.586.366/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n° 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituidas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em Segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

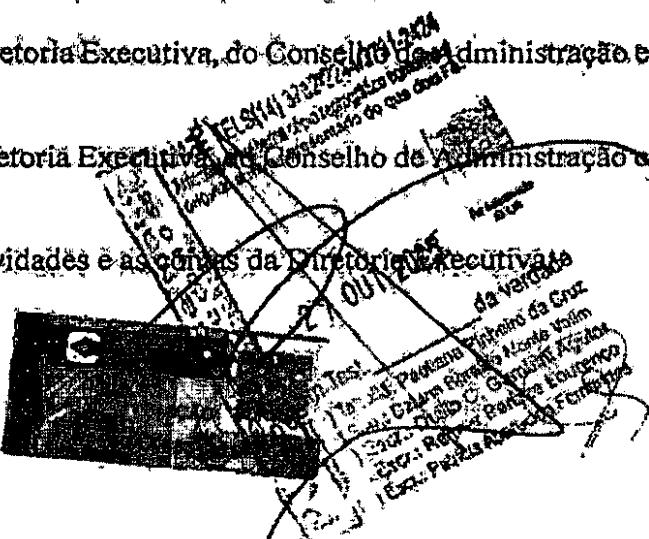
I - Homologar as alterações do Estatuto;

II - Decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122
Util. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ- 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paiva das, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913
apacavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

VI - Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

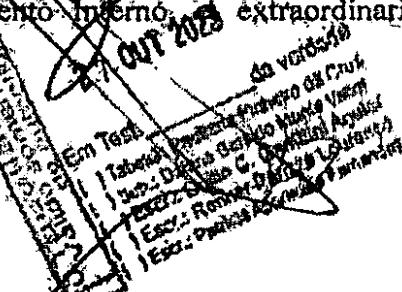
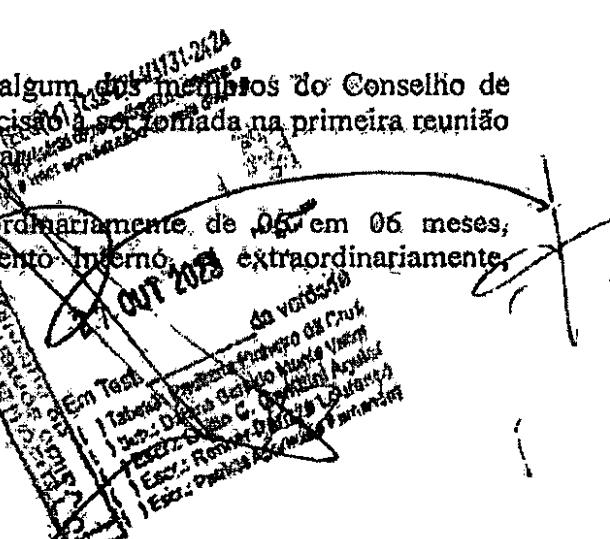
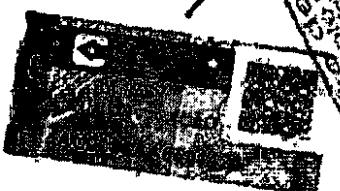
Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão da assembleia na primeira reunião do Conselho de Administração que se reúnha.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 05 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, extraordinariamente,





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁVARE

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Av. Donguinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone(s) (14) 3732-0913
e-mail: anapauvare@bol.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avará

mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º — As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º — As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 — Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar o Regimento Interno da Apae;
 - II - Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
 - III - Aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
 - IV - Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - V - Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
 - VI - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - VII - Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e TEA no âmbito da Apae;
 - VIII - Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
 - IX - Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
 - X - Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
 - XI - Refetendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ: 44.586.386/0001-30
Av. Donguiinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paixões, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

spavaare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

mandato dos substituídos;

XII – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 36;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Séção IV

Do Conselho Fiscal

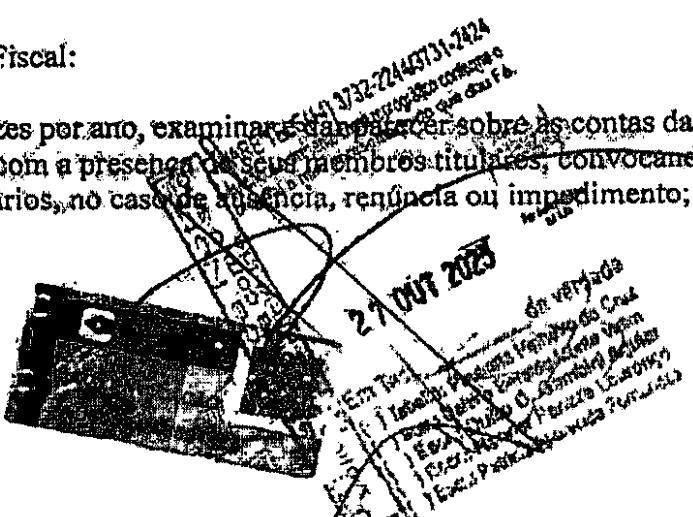
Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinando e deliberando sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de agência, renúncia ou impedimento;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARE

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Lote 1991 MUN. Içá 672/70 - Est. Dec. 2-021/75 - Federal 89986-B/4 - CNPJ 44.586.386/0001-30

japicavara@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Araraquara

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Scatto VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34.—Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
 - II - Elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III - Lavrar em ata a aprovação da admissão de novos associados;
 - IV - Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação; não cabenda negativa da solicitação;
 - V - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
 - VI - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
 - VII - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - VIII - Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
 - IX - Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
 - X - Promover campanhas de levantamento de fundos, autorizadas pelo Conselho de Administração.

A small, circular logo or seal is located in the top right corner of the page. It contains a stylized letter 'G' or a similar symbol.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122
Util. Públ. Mun. Lc. 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n.º 351 l. Jardim Palmeiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913
e-mail: apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

Administração:

- XI - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - Promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - Adquirir ou alienar Bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII - Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - Convocar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso II e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob nº 122

Util. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/73 - Referat nº. 89986/84 - CNPJ. 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Metodante, nº 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913
apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

contabilidade;

b). Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§-3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas,

bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os tiver em reunião ou assembleia presencial.

Secção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Competência Presidente:

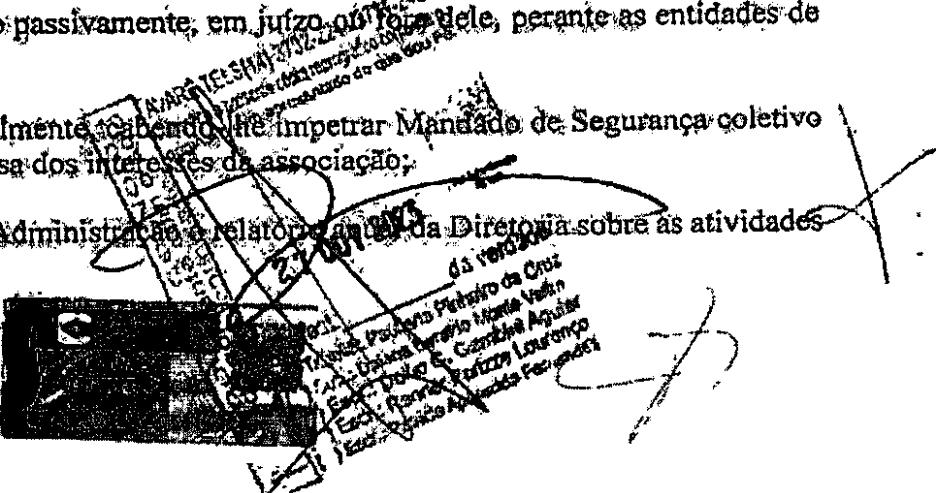
I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Representar à Apae, ativa e passivamente, em juízo, no fórum ele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – Representar à Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12/04/1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ- 44.586.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913
apacavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

- II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração; redigindo suas atas em livro próprio;

II – Supervisionar o funcionamento de todos os serviços da secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião de mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – Exercer a presidência da Apae, no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou, com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 39986/84 - CNPJ: 44.586.386/0001-30

Av. Donguiinha Mercadante, n.º 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - Providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - Organizar as atividades sociais;

II - Elaborar o programa de solenidades;

III - Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

(Handwritten signatures and seals are present here, including a large 'X' and several smaller signatures/seals in the bottom right corner.)



ASSOCIAÇÃO DE PAISES AMIGOS DOS EXCECIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12/04/1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122
Ufsl. Públ. Mun. Lc. 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89980/84 - CNPJ- 44.586.386/0001-30
Av. Dourinhos Mercadante, n° 3511, Jardim Paineiras, Avare/SP - Telefone: (14) 3732.0913
apaeavare@yahoo.com.br
Escola de Educação Especial da APAE de Avare

IV - Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e TEA frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral

Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino;

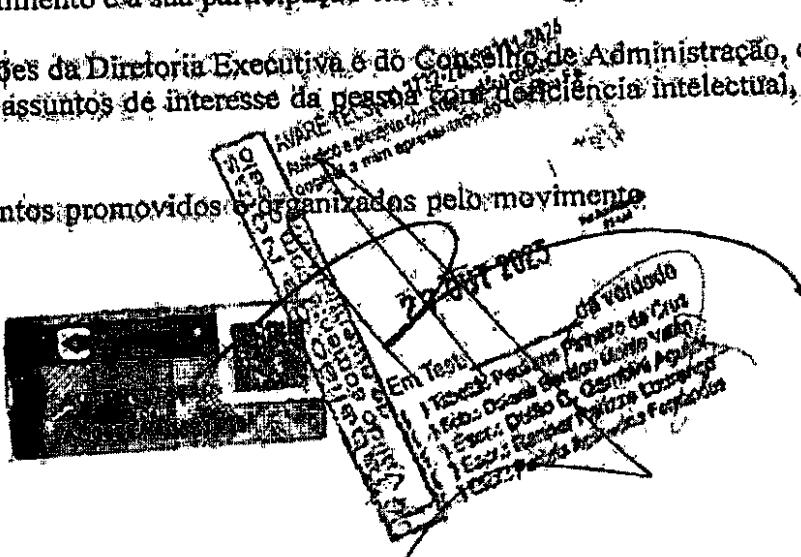
§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento das Apaes.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

I - Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e TEA;

III - Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12/04/1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob h. 122
Util. Públ. Mun. Lei 573/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 82986/84 - CNPJ 44.580.386/0001-30
Av. Donguinha Mercadante, n.º 3311, Jardim Palmeiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3792-0913.
apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré.

IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva se não quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Ufj. Públ. Mún. Lei 6757/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ 44.586.386/0001-30.
Av. Donguiinha Mercadante, nº 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0919
apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

que deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único — O Procurador Adjunto terá atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 — O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 — Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 — Compete ao Procurador Jurídico:

I — Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, múltipla e TEA;

II — Defender os interesses da Apae, em juizô ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III — Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV — Emitir parecer sobre matérias de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V — Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI — Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII — Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII — dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

~~Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas~~

Art. 55 — As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas:

I — Contribuições de associados e de terceiros;

Caixa

verdade

da G/02

Monte Vitor

Carolina Aguiar

Luzia Lourenço

Eduardo Oliveira

Fernandes

Eduardo

Pereira



ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Chada em: 12/04/1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Uffl. Pubb. Mon. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ: 44.586.386/0001-30
Av. Domquinha Mercadante, nº 3511, Jardim Palmeiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

II - Legados;

III - Produção e venda de produtos e serviços;

IV - Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - Doações de qualquer natureza;

VI - Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - Produto líquido de promessas de beneficência;

VIII - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

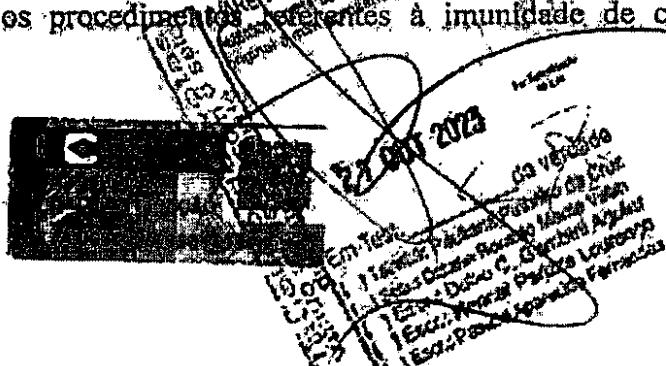
Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e viêra adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benfeicentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registo de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado. Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à segurança social.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Úfl. Públ. Mun. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ. 34.586.386/0001-30
Av. Donguiinha Mercadante, nº 3511, Jardim Paineiras, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913
apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

CAPÍTULO VI

Das Eleições.

Art. 59. De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I— A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

II — Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiária no Movimento Apaeano.

III — São inelegíveis simultanea ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV — Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de preenchimento dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de Município, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não servir como membro do inciso III, deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

Criada em 12-04-1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122

Util. Públ. Munic. Lei 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ. 44.586.386/0001-30
Av. Donaquinha Mercadante, n.º 3311, Jardim Rainhas, Avaré/SP - Telefone: (14) 3732-0913

apaeavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avaré

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

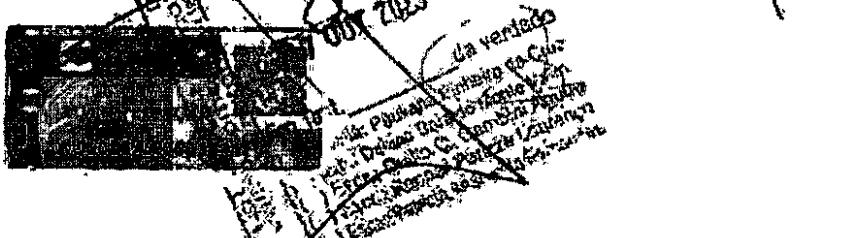
Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua filiação ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66. Os casos omissos no presente Estatuto serão决ididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARE

Criada em 12.04.1969 - Reg. Pessoa Jurídica sob n. 122
Util. Públ. Mun. Leil 675/70 - Est. Dec. 7.021/75 - Federal n. 89986/84 - CNPJ- 44.586.386/0001-30
Av. Donguitinha Mercadante, nº 351 L, Jardim Paineiras, Avare/SP - Telefone: (14) 3732-6913

apteavare@yahoo.com.br

Escola de Educação Especial da APAE de Avare

Atenciosamente,
Gandolfo A.
Zivelli.

Art. 67 A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Avare, 21 de agosto de 2023

Fausto Antunes de Melo
Presidente

José Eduardo Castanheira
Advogado

Atesto que o texto desse arquivo está reproduzido conforme as alterações aprovadas pelos membros do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 23 de Agosto de 2023.

